



ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ITAIPOCA/CE

PREGÃO ELETRÔNICO 21.23.04 – REGISTRO DE PREÇOS

WT – TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.624.525/0001-00, com sede na Rua Carneiro Leão, nº 203, Brás, CEP. 03040-000, São Paulo/SP, e-mail: juridico@gclbrasil.com.br, neste ato devidamente representada por seu sócio Sr. **THIAGO HENRIQUE PESSOA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 25.927.596-7 e CPF/MF nº 220.858.618-22, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e direito que seguem.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A abertura dos envelopes se dará em 14 de outubro de 2021 às 09h00min, através do portal eletrônico (licitações-e).

Desta feita, nos exatos termos da legislação aplicável, (Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993), que prevê de forma expressa, que eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnação devem ser apresentados no prazo máximo de 02 dias úteis, anteriores à sessão, tem-se como termo final para a apresentação da presente impugnação, o dia 11/10/2021, o que evidencia a sua TEMPESTIVIDADE.



2. DO OBJETO DE IMPUGNAÇÃO

Foi publicado o Edital do Certame Licitatório de nº 21.23.04, na modalidade Pregão Eletrônico, pela Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura, com Sessão Pública para recebimento das propostas em 14/10/2021.

O certame tem como objeto a registro de preços para contratação de pessoa, jurídica para prestação de serviços e fornecimentos: de materiais para o gerenciamento do sistema de iluminação pública do município de Itapipoca/CE, compreendendo as atividades de manutenção, ampliação, realce e efficientização, conforme especificações contidas neste termo de referência.

O Edital da presente licitação, exige que as licitantes apresentem suas propostas Planilha Orçamentária, contendo a composição de preços unitários e global de todos os itens, devendo seguir os parâmetros e coeficientes firmados pela Administração.

Para esse fim, cabe ao ente licitador, disponibilizar às interessadas, o escopo da planilha de preços unitários, com os valores estimados e demais dados a serem considerados.

NO ENTANTO, no presente certame, não foi essa a postura adotada, já que as **planilhas foram disponibilizadas em arquivos não editáveis e ilegíveis**, condições que impossibilitam os licitantes de elaborar a respectiva proposta de forma segura e correta.

Ora, o fato de ser usado arquivo não editado já prejudica em demasia aos interessados, que assumem a árdua tarefa de transcrever as informações, com grande chance de erro, considerando a extensão da planilha.

E, não bastasse, as informações se mostram, ilegíveis. Então, para transcrevê-las, primeiro, precisam os licitantes, com todo o respeito que se impõe, decifrá-las.



Patente a ofensa aos artigos 7º, § 2º, II e 40, § 2º, II, ambos do Estatuto Geral de Licitações (Lei 8.666/93), que assim estabelece:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - Projeto básico;

II - Projeto executivo;

III - Execução das obras e serviços.

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - Houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. (Grifo Nosso)

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Disponibilizar o orçamento, em planilha extensa, inelegível e não editável, com todo o respeito que se impõe, é o mesmo que não o fazer. Nestes moldes, a Administração acaba por transferir ao particular, interessado em participar do certame, a responsabilidade de reproduzi-lo manualmente. Uma atividade que, sem sombra de dúvidas é passível de erro.

Situação essa, que já passou pelo crivo do Tribunal de Contas da União, sendo objeto respectivamente, dos Acórdãos de nº 1240/2008 e 697/2006, ambos de seu Plenário.

Vejamos.



A composição dos custos unitários **expressos em planilha** orçamentária é indispensável, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Junte os editais de licitação os orçamentos-base com valores determinados e com os custos unitários componentes dos valores de forma aberta, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

In casu, ao invés das licitantes se dedicarem a elaborar suas propostas, com a atenção que a tarefa impõe, precisam dedicar a maior parcela do tempo, literalmente fazendo o trabalho braçal de copiar os dados pouco legíveis e apresentados da forma digitalizada. **Um verdadeiro absurdo!**

Deveria o ente licitador, em busca da efetivação dos princípios norteadores da Administração pública, esculpidos na própria Constituição, que igualmente se aplicam à licitação pública (artigo 3º Lei 8.666/93), disponibilizar as informações em planilha de Excel. Pois, somente assim, as licitantes têm a efetiva oportunidade de se dedicar à precificação de suas propostas.

Não há dúvidas que, ao se deparar com tal realidade, muitas empresas podem ter desistido de participar do certame, já que desumana a tarefa de copiar uma planilha com mais de 100 páginas.

Uma realidade que, sem sombra de dúvidas restringe o caráter competitivo do processo licitatório, evidente prejuízo à Administração Pública, que terá suas chances de encontrar a melhor proposta, demasiadamente reduzidas.

Assim, não restam dúvidas acerca da necessidade de suspensão e redesignação da sessão pública de **14/10/2021**, de forma que essa d. Comissão disponibilize, de forma efetiva, às interessadas, a planilha de preços unitários, com os valores estimados, em arquivo Excel, e, assim, tempo hábil para efetivamente trabalharem na elaboração de suas propostas.



3. DOS PEDIDOS

Assim, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida, processada e julgada totalmente procedente, com efeito de disponibilizar os arquivos do presente Edital nos exatos termos apresentados, com a necessária e indispensável reabertura do prazo inicialmente previsto, como bem determina a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 21, § 4º.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 08 de outubro de 2021.

**WT – TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA LTDA.,
THIAGO HENRIQUE PESSOA**